



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E ARQUIVO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

ACÓRDÃO

Relator: Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duallibe

Março/2016

**São Luís
2016**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

TJMA – AgIn 7866-84.2015.8.10.0000 – 5.ª Câm. Civ. – j.
23.11.2015 – m.v. – rel. Des. Ricardo Duailibe – Área do
Direito: Processual; Civil.

PENHORA – Substituição sem manifestação do executado – Inadmissibilidade – Juízo que deve ouvir previamente a parte executada antes da decisão sobre o incidente de substituição – Bloqueio dos valores e retorno dos autos para oitiva da parte contrária que se impõe em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Veja também Jurisprudência

- RT842/365 (JRP\2005\1919).

Veja também Doutrina

- Embargos do executado na reforma da execução por título extrajudicial: Lei 11.382/2006, de Antônio Pereira Gaio Júnior – RePro 162/100 (DTR\2008\516).

5.ª Câm. Civ.

AgIn 7866-84.2015.8.10.0000 (42991/2015) – Balsas.

Agravantes: Adriano Colpani e Rubia Silvana Berte Colpani – advogado: Dr. Christian Barros Pinto.

Agravado: Elo Agrícola Produtos e Serviços Ltda. – advogados: Dr. Ângela Maria Ferreira Rocha e outros.

Relator: Des. Ricardo Duailibe.

Ementa Oficial:^{NE 1-2} Agravo de instrumento. Execução. Inobservância da regra prevista no art. 657 do CPC/1973. 1. A decisão guerreada padece de nulidade, uma vez que era imperioso ao Juízo a quo ouvir previamente o executado

NE1. Nota do Editorial: O inteiro teor deste acórdão está disponível no site do Tribunal [www.tjma.jus.br], para os assinantes do RT Online [www.revistadostribunais.com.br], e na versão eletrônica disponível em Thomson Reuters ProView.

antes de decidir o incidente de substituição, na mais devida observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5.º, LV, CF/1988), devendo os autos retornarem aquele Juízo para que oportunize a oitiva da parte contrária e resolva o incidente suscitado. 2. A mera substituição do bem gravado, por si só, não implica na inobservância da ordem estabelecida no art. 655 do CPC/1973, devendo esta substituição ser analisada com base nas regras e nos princípios que norteiam o processo de execução. 3. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. 4. Maioria.

NE2. Nota do Editorial: O conteúdo normativo no inteiro teor do acórdão está disponibilizado nos exatos termos da publicação oficial no site do Tribunal.